



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL Nº. 004/2014/GETRI/CRE/SEFIN

ASSUNTO	ATUALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO FISCAL Nº 002/2014: DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR CONTRATANTE E DO SUBCONTRATADO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS
---------	---

Ilmo. Sr.

Mauro Roberto da Silva
Gerente de Fiscalização

Em atenção ao Memorando nº 0128/2014-GEFIS/CRE, com a finalidade de atualizar as informações constantes da Informação Fiscal nº 002/2014, acerca das obrigações do transportador contratante e do subcontratado no serviço de transporte de cargas, temos que:

1. A obrigatoriedade da emissão do Conhecimento de Transporte por empresa subcontratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 255 do RICMS/RO, de acordo com sua nova redação e com o disposto no parágrafo 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 25/90, restringe-se aos transportadores inscritos no CAD/ICMS-RO, não podendo, portanto, estender-se aos transportadores autônomos e aos transportadores inscritos em outra unidade da federação.
2. Os transportadores inscritos em outra unidade da federação deverão emitir o CT-e no final da prestação, conforme o inciso I da cláusula quarta do Convênio ICMS 25/90.
3. Em ambos os casos, o recolhimento do imposto dar-se-á na forma do artigo 232-A e da cláusula terceira do Convênio ICMS 25/90, ou seja, antes do início da prestação de serviço.
4. A responsabilidade pelo pagamento do imposto cabe à empresa contratante, desde que inscrita no cadastro de contribuintes do Estado de Rondônia, excluindo-se, na hipótese de transporte intermodal.
5. Devido tratar-se de operação sujeita à substituição tributária, de acordo com o Convênio ICMS 25/90, o recolhimento do tributo deve respeitar as regras de tributação do Regime Normal, não se sujeitando ao regime do Simples Nacional, conforme o parágrafo 1º, inciso XIII, alíneas “a” e “b” do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que a empresa contratante seja optante por este regime.
6. Acerca da obrigatoriedade de emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, de acordo com o disposto no artigo 227-AS do RICMS/RO, conforme Decreto nº 18173, de 06/09/13, para os emitentes do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, nos termos do artigo 227-AA, informam-se os prazos seguintes:
 - a) 02/01/2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário relacionados no Anexo Único ao Ajuste SINIEF 09/07 e para os contribuintes que prestam serviço no modal aéreo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL Nº. 004/2014/GETRI/CRE/SEFIN

- b) 02/01/2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal ferroviário;
- c) 01/07/2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional e para os contribuintes que prestam serviço no modal aquaviário;
- d) 01/10/2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário optantes pelo regime do Simples Nacional;

7. Para o contribuinte emitente de NF-e, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

- a) 03/02/2014, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;
- b) 01/10/2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

Porto Velho, 03 de setembro de 2014.

CARLOS BRANDÃO
AFTE

De acordo:	1 – Aprovo a Informação Fiscal; 2 – Notifique-se o interessado;
DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO Gerente de Tributação	WILSON CEZAR DE CARVALHO Coordenador-Geral da Receita Estadual